



PREFEITURA MUNICIPAL DE COTRIGUAÇU

CNPJ: 37.485.309/0001-67

AV. 20 DE DEZEMBRO, Nº 22 - CENTRO
Fone: (0xx65) 555-1225 - Fax: (0xx65) 555-1224
CEP: 78 330-000 - COTRIGUAÇU - MT

LEI Nº 274/2002

“SÚMULA: Dispõe sobre a utilização racional das águas e do solo e dá outras providências”.

Gilberto Siebert – Prefeito Municipal de Cotriguaçu, no uso e gozo de suas atribuições,

Faço saber que a Câmara Municipal de Cotriguaçu aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

ARTIGO PRIMEIRO Caberá ao Município fiscalizar e autorizar perfuração e uso de poços artesiano e semi-artesiano nos limites do município, sem a intervenção de quaisquer órgãos estaduais e federais, consubstanciado na previsão legal da Lei Orgânica Municipal no bojo do seu art. 170 e seguintes, que assegura ao Município o poder de promover e executar programas para garantir condições de saneamento básico de modo compatível com a dignidade da pessoa humana, e, dentro do princípio de autonomia e competência municipal autorizadas pela Constituição Federal, .

ARTIGO SEGUNDO Devido a precariedade das condições financeiras do Município em não poder fornecer e garantir a população a água potável tratada para consumo, ficam autorizados os munícipes que tiverem necessidade e interesse de promoverem a abertura de poços artesanos e semi-artesianos.

ARTIGO TERCEIRO O cidadão que pretender a abertura de poços artesanos ou semi-artesianos deverá apresentar requerimento a fim de requerer Termo de Licença de Abertura de Poços Artesiano ou Semi-Artesiano quando for o caso, sem qualquer custo e com prazo de validade inicial para dez (10) anos.

§ único: Os poços que já tiverem sido perfurados anteriormente deverão ter a sua regularização requerida no prazo de noventa (90) dias a contar da publicação desta lei.



PREFEITURA MUNICIPAL DE COTRIGUAÇU

CNPJ: 37.485.309/0001-67

AV. 20 DE DEZEMBRO, Nº 22 - CENTRO
Fone: (0xx65) 555-1225 - Fax: (0xx65) 555-1224
CEP: 78.330-000 - COTRIGUAÇU - MT

ARTIGO QUARTO Os poços que estiverem fora das normas legais e específicas não receberão a autorização e terão de serem desativados e fechados às custas de seu proprietário.

ARTIGO QUINTO Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Cotriguaçu (MT), aos 18 dias do mês de fevereiro de 2002.

Gilberto Siebert
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:

Noeli Maria Lorandi
Chefe de Expediente